



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília, nº 450, Bairro Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS EDITAL N.º 002/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG** (CNPJ/MF n.º 01.609.942/0001-34, torna público que no **dia 30 de Abril de 2024**, das 08:00 às 11:30 horas, nas dependências de sua sede administrativa, localizada na Avenida Brasília, 450, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas-MG, a Comissão Especial de Licitação analisará propostas para alienação de imóveis nas condições em que se encontram, observadas as disposições contidas nas Leis Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais n.º. 260/2009 e 274/2009 e condições constantes neste Edital, objeto do Edital de Concorrência n.º. 002/2023.

ATENÇÃO !

- **Não preencha a proposta de compra sem antes ler as instruções contidas neste Edital.**
- **Os imóveis quase na sua totalidade, encontram-se ocupados e com benfeitorias, ficando sob a responsabilidade do licitante vencedor, indenizar o legítimo proprietário das mesmas, caso não seja este o licitante vencedor.**

CAPÍTULO I DOS LOTES, SUAS CARACTERÍSTICAS, PREÇOS MÍNIMOS

A presente concorrência objetiva alienar os imóveis desocupados ou ocupados por prazo inferior a 30 (trinta) anos, bem assim como àqueles ocupados por prazo superior à 30 (trinta) anos, cuja ocupação não ocorreu de forma mansa e pacífica.

Os imóveis/lotes, suas dimensões, confrontações, localização e avaliação com os respectivos preços mínimos, se encontram no MEMORIAL DESCRITIVO, que de forma individualizada por lote, que doravante compõem o Anexo II, deste Edital.

Anexo I – Imóveis/Lotes, colocados em licitação diretamente pelo Município de Uruana de Minas-MG, com identificação de lotes, quadra e ocupantes.

Anexo II - Os imóveis/lotes, suas dimensões, confrontações, localização e avaliação com os respectivos preços mínimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília, nº 450, Bairro Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO E OUTRAS CONDIÇÕES ESPECIAIS COM RELAÇÃO AOS IMÓVEIS CONSTANTES DESTE EDITAL

1) Poderão participar da licitação regulada por este Edital, pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer parte do território nacional, exceto os membros efetivos e suplentes da Comissão Especial de Licitação dos Imóveis.

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS EM RELAÇÃO AOS IMÓVEIS OCUPADOS.

1.1) Os ocupantes, a qualquer título, de imóveis constantes deste Edital, participando do procedimento licitatório, terão o direito de preferência à aquisição do imóvel, nas condições da melhor oferta. Não sendo o ocupante o vencedor, o direito de preferência poderá ser exercido desde que feito por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura das propostas de compra, sob pena da perda do direito de aquisição, podendo ser declarado vencedor, aquele licitante que oferecer maior valor. A PREFEITURA DE URUANA DE MINAS se exime de qualquer responsabilidade pelas negociações no tocante a desocupação de imóveis constantes deste edital.

2) À PREFEITURA DE URUANA DE MINAS é reservado o direito de não efetivar a venda, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das providências indicadas neste Edital, sem prejuízo das demais medidas aqui previstas.

3) O licitante deverá inspecionar o(s) lote(s) de seu interesse para inteirar-se das condições e do estado em que se encontra(m), podendo recorrer à PREFEITURA DE URUANA DE MINAS, para obter maiores informações e croqui do local, no horário compreendido normal de expediente administrativo.

4) A PREFEITURA DE URUANA DE MINAS reserva-se o direito de alterar a data da licitação, revogá-la no todo ou em parte, excluir itens em qualquer fase do procedimento licitatório, em data anterior à homologação do resultado, sem que caiba ao licitante ressarcimento ou indenização de qualquer espécie.

5) A PREFEITURA DE URUANA DE MINAS faz saber aos licitantes que a efetivação do boleto bancário como caução e a apresentação da proposta, implicam pleno conhecimento dos termos do edital, seus anexos e instruções bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas gerais - ABNT - ou especiais aplicáveis

6) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria nº. 002/2023. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone: (038) 3678.9090.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília, nº 450, Bairro Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br

07) O pagamento será efetuado em moeda corrente do País, na seguinte forma:

- a) À vista, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado da licitação, conforme estabelecido no, Capítulo XII, deste edital ou;
- b) À prazo, com o mínimo de 10% (dez por cento) de entrada, e o restante em 09 (nove) prestações mensais e iguais, sem correção, sendo que a entrada deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação da homologação do resultado da licitação, descontado o valor da caução, e as demais vencíveis após transcorridos 30 (trinta) dias, a contar da data da efetivação da entrada.

CÁLCULO DE PRESTAÇÕES, MULTAS E ATUALIZAÇÕES.

7.1) Calcula-se o valor nominal da prestação, pela subtração do valor da entrada do total do valor proposto, dividindo a diferença obtida por 09 (nove).

7.2) No caso de atraso no pagamento das prestações, serão elas acrescidas de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como a incidência de atualização monetária de acordo com a variação relativa do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ocorrida entre o início do atraso até a data do efetivo pagamento.

7.3) O atraso no pagamento de mais de 02 (duas) prestações faculta à PREFEITURA DE URUANA DE MINAS rescindir o contrato de compra e venda, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

7.4) Na hipótese da PREFEITURA DE URUANA DE MINAS ficar impedida de proceder o recebimento do pagamento do preço ofertado ou da entrada inicial e/ou de lavrar a escritura pública de compra e venda, decorrente de decisão judicial, no prazo estabelecido neste Edital, o valor do imóvel constante da proposta de compra ofertado pelo licitante vencedor será atualizado monetariamente, na forma prevista neste Edital.

7.5) Decorridos seis (06) meses das hipóteses prevista no subtópico 7.4, far-se-á nova avaliação do imóvel ou a atualização monetária do valor ofertado e adotar-se-á para efeito de alienação, o maior dentre os valores encontrados.

7.6) As condições de pagamento do valor nominal ofertado serão aquelas constantes da proposta de compra apresentada à Comissão de Licitação, ficando vedada qualquer alteração no seu conteúdo.

7.7) Caso as condições de pagamento ofertadas sejam alteradas pelo licitante vencedor de forma vantajosa à PREFEITURA DE URUANA DE MINAS, poderá a Comissão de Licitação, anteriormente à homologação do Resultado da Licitação, aceitar as novas condições propostas, mediante requerimento, observadas as demais normas deste Edital.

7.8) O outorgado(a) comprador(a) poderá quitar ou amortizar o saldo devedor, hipótese que não haverá concessão de descontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília, nº 450, Bairro Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br

CAPÍTULO IV

DA CAUÇÃO

08) As pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão comprovar o recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do terreno, até o último dia útil anterior ao da licitação, através de depósito bancário e chave pix, por favor fazer identificado com CPF sendo este valor caução, nos dados abaixo:

BANCO SICOOB

AGENCIA:4119

CONTA: 27.846-7

09) Na oportunidade em que for formalizada a transação, o valor caucionado pelo licitante vencedor constituir-se-á em parte da entrada inicial ou como parte do total da operação a vista.

10) Os valores caucionados serão depositados em conta especial acima citada, não sendo utilizados ou movimentados. Também, não sofrerão qualquer atualização monetária em benefício do caucionante ou da PREFEITURA DE URUANA DE MINAS. O interessado deverá entregar cópia do comprovante da caução na PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS, no setor de contabilidade.

CAPÍTULO V

DA DEVOLUÇÃO DA CAUÇÃO

11) O licitante não vencedor, inclusive aquele desclassificado, ou que caucionar mas não apresentar proposta, terá a sua caução liberada no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao da realização da licitação, diretamente na Tesouraria da Prefeitura.

12) Será devolvida, mediante requerimento da parte interessada, sem juros ou qualquer reajuste, a caução que deixar de ser resgatada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do 8º (oitavo) dia útil subsequente ao da realização da licitação pública, observando-se o disposto no tópico 11.

12.1) Após decorridos 90 (noventa) dias da data do recolhimento da caução e na eventualidade de não ter sido resgatada pelo licitante, a importância caucionada será destinada aos cofres da PREFEITURA DE URUANA DE MINAS, a título de “Receita de Operações Comerciais”.

CAPÍTULO VI

DA PROPOSTA DE COMPRA

13) As propostas de compra, com validade de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de sua abertura, deverão ser preenchidas totalmente e corretamente, de modo claro e



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília, nº 450, Bairro Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br

legível (preferencialmente datilografadas), devidamente assinadas, observadas ainda as instruções que acompanham este edital.

14) A primeira via da proposta de compra será entregue obrigatoriamente a Comissão Especial de Licitação, em envelope opaco, devidamente lacrado, impreterivelmente, no dia 30/04/2024, das 08:00 às 11:30 horas, no local referido no preâmbulo deste edital.

15) A proposta de compra do licitante, conterà, ainda:

15.1) O valor oferecido, em algarismo e por extenso, deverá ser igual ou superior ao preço mínimo constante deste edital;

1.5.2) A forma de pagamento.

15.2) Item em algarismo e por extenso, podendo ser colocado o endereço do imóvel pretendido no lugar do item, por extenso;

15.3) comprovante de recolhimento da caução - nos termos do capítulo IV.

16) O não preenchimento do valor oferecido, bem como do item, em algarismo e por extenso ou o endereço do imóvel pretendido no lugar do item por extenso implicará na desclassificação da proposta de compra.

17) Na hipótese de discordância entre a expressão numérica e por extenso do valor oferecido, prevalecerá este último, o mesmo ocorrendo quando se tratar de discordância entre o número do item em algarismo e o por extenso. Se o valor por extenso ou o item por extenso forem considerados pela Comissão Especial de Licitação como incorretos, haverá desclassificação da proposta de compra.

18) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

19) Na licitação os proponentes poderão ser representados por procuradores, devendo ser anexado à proposta o respectivo instrumento público ou particular, contendo poderes gerais para tal fim, sob pena de desclassificação.

19.1) O procurador não poderá representar mais de 1 (um) licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática das respectivas propostas.

20) É vedada a apresentação de mais de uma proposta para um mesmo item, pela mesma pessoa, física ou jurídica, associada ou não.

21) Cada interessado poderá apresentar o número de propostas que lhe convier, devendo recolher o valor total das cauções correspondentes aos itens pretendidos, sob pena de desclassificação da proposta.

21.1) A cada licitante serão homologados tantos e quantos itens em que se consagrar vencedor, sendo obrigatória a formalização do negócio, sob pena de perda das cauções.

CAPÍTULO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília, nº 450, Bairro Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br

DOS PRAZOS

- 22) O licitante vencedor terá o prazo máximo de 12 (doze) meses corridos, após a quitação do imóvel, para assinar no Cartório indicado a escritura pública de compra e venda.
- 23) Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 24) Só se iniciam e vencem prazos estabelecidos neste edital em dia de expediente da PREFEITURA DE URUANA DE MINAS.
- 25) O horário de expediente da PREFEITURA DE URUANA DE MINAS é das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
- 26) Não se admitirá, salvo nos casos já previstos neste edital, prorrogação dos prazos nele estabelecidos, afora quando os respectivos vencimentos ocorrerem nos sábados, domingos e feriados, hipótese em que ficarão prorrogados automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

- 27) A licitação objeto do presente edital será realizada por uma Comissão Especial instituída por ato da Prefeita Municipal de Uruana de Minas-MG.
- 28) Comissão na data prefixada neste edital, executará a primeira etapa de seus trabalhos, procedendo:
 - 28.1) Abertura dos trabalhos, conferência e leitura das propostas de compra;
 - 28.2) Desclassificação dos licitantes que descumprirem as normas do edital;
 - 28.3) Encerramento dos trabalhos.
- 29) A Comissão terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de realização da licitação, para executar a segunda etapa de seus trabalhos, procedendo:
 - 29.1) Conferência final dos documentos apresentados;
 - 29.2) Desclassificação do licitante que se enquadrar no contido no capítulo X, bem como daqueles que, apesar de descumprirem as demais normas do edital, não tenham sido desclassificados pela Comissão, quando da primeira etapa dos seus trabalhos;
 - 29.3) Elaboração do relatório detalhado dos seus trabalhos, contendo os nomes e endereços dos licitantes classificados vencedores e os desclassificados em função do preço oferecido, ou daqueles desclassificados em virtude de descumprimento das normas do edital, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Fazenda para que seja homologado o resultado da licitação.

CAPÍTULO IX



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília, nº 450, Bairro Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br

DO JULGAMENTO

30) Será declarado vencedor, em relação a cada item, o licitante que maior preço oferecer, prevalecendo, em caso de empate, a oferta para pagamento à vista. Sendo todas as propostas a prazo, prevalecerá a de maior percentual de entrada inicial. Esgotados esses critérios e persistindo ainda o empate, será decidido por sorteio, na presença dos licitantes interessados.

30.1) O licitante vencedor, ou sendo este incapaz, o seu representante legal, que estiver em atraso de pagamento junto à PREFEITURA DE URUANA DE MINAS ou incurso será desclassificado pela Comissão Especial de Licitação.

30.1.1) No interesse da Administração, poderá a Prefeitura Municipal, por proposta da Comissão de Licitação, quando desclassificado o vencedor, habilitar o segundo colocado ou os subseqüentes no respectivo item, desde que este (s) se manifeste (m) por escrito, em data anterior a homologação do resultado da licitação, concordância com o preço e condições de pagamento oferecidos pelo primeiro colocado e atenda aos requisitos do edital. Estes preços e condições de pagamento deverão constar do contrato a ser firmado entre a PREFEITURA DE URUANA DE MINAS e o licitante habilitado, bem como os demais requisitos deste edital.

30.2) Ocorrendo a hipótese acima prevista, havendo a homologação do resultado, o negócio somente será formalizado após ultrapassado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de eventual recurso formulado pelo licitante desclassificado.

30.3) Não formalizado o negócio com o licitante classificado em segundo lugar, no prazo estabelecido neste edital, por culpa só a ele imputável, fica automaticamente excluído o item referente, devendo o imóvel ser vendido em nova licitação.

31) O aviso de resultado da licitação por parte da Comissão de Licitação, será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e a relação dos licitantes vencedores será afixada no quadro de avisos da PREFEITURA DE URUANA DE MINAS.

31.1) A PREFEITURA DE URUANA DE MINAS não se obriga a comunicar individualmente a cada licitante vencedor o resultado da licitação objeto do presente edital, podendo fazê-lo a seu critério se razões de natureza administrativa exigirem.

32) Aprovado pela Comissão de Licitação, o resultado será encaminhado à Prefeitura Municipal de Uruana de Minas-MG, com vistas à Assessoria Jurídica, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a competente homologação, procedendo-se, em seguida, a publicação no MINAS GERAIS afixando-se no quadro de avisos da PREFEITURA DE URUANA DE MINAS, de cuja decisão não caberá novo recurso Administrativo.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

33) O licitante, após o recolhimento da caução e apresentação da proposta de compra, ficará sujeito a penalidades, na ocorrência das seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília, nº 450, Bairro Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br

- a) Desclassificação em caso de apresentar proposta com o valor inferior ao “preço mínimo” estabelecido ou recolher caução de valor inferior ao estipulado no edital, mesmo após proclamado vencedor;
- b) Desclassificação e perda de 100% (cem por cento) do valor caucionado, se não cumprir o disposto no tópico 41 deste edital, após proclamado vencedor, seja desistindo do negócio ou inobservando prazo e obrigação;
 - b.1) Se a desistência ocorrer após o pagamento da entrada inicial, por culpa exclusiva do licitante proclamado vencedor, perderá este o valor correspondente ao sinal e princípio de pagamento.
- c) Desclassificação se o concorrente apresentar mais de 01 (uma) proposta para um mesmo item;
- d) Desclassificação do licitante, nos itens em que concorrer, se deixar de assinar a proposta de compra, se preenchê-la de forma incorreta ou ilegível, quanto à identificação do imóvel (número do item em algarismo e por extenso e/ou endereço do imóvel pretendido), ou quanto ao preço e condição de pagamento em desacordo com o disposto nesse edital, bem como deixar de atender as exigências contidas no tópico 15 e seus subtópicos;
- e) Desclassificação e perda de 100% (cem por cento) do valor caucionado, se for constatado que o licitante vencedor ou o representante do incapaz estiver com atraso de pagamento ou incurso em qualquer outro tipo de inadimplência junto a PREFEITURA DE URUANA DE MINAS, até o dia anterior a data da licitação.
- f) Serão desclassificados os licitantes cujos procuradores deixarem de anexar o mandato contendo poderes específicos para participar da licitação ou formalizar a compra do imóvel;

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

- 34) Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data do recebimento das propostas.
- 35) É facultado a qualquer licitante formular impugnações ou protestos, por escrito, relativamente aos termos do Edital de licitação, até o segundo dia útil que anteceder a data da entrega das propostas.
- 36) Do resultado da licitação, por parte da Comissão de Licitação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação quanto: a) classificação ou desclassificação; e b) julgamento das propostas.
- 37) A Comissão de Licitação poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, somente para o item ou itens recorridos, nos casos previstos no tópico anterior. Nesta hipótese, os demais procedimentos licitatórios não sofrerão solução de continuidade.
- 38) Interposto o recurso, será comunicado oficialmente ao vencedor do item recorrido, abrindo-se-lhe vistas do processo de licitação, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília, nº 450, Bairro Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br

contados a partir do recebimento comprovado da comunicação, apresente impugnação ao recurso, caso lhe convenha.

39) O recurso será dirigido à Comissão Especial de Licitação dos Imóveis da PREFEITURA DE URUANA DE MINAS, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, submeter o assunto à Prefeita Municipal de Uruana de Minas-MG, com vistas à Assessoria Jurídica. Nesse caso, a decisão deverá também ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, pela Prefeita Municipal.

39.1) Os recursos deverão ser entregues diretamente à Comissão Especial de Licitação na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Uruana de Minas-MG.

39.2) Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

39.3) A Comissão Permanente de Licitação fundamentará a decisão que negar ou der provimento ao recurso que será ratificada ou não, pela Prefeita Municipal.

40) Da decisão homologatória do resultado da licitação, por parte da Prefeita Municipal de Uruana de Minas-MG, não caberá novo recurso na esfera administrativa.

40.1) A homologação correspondente ao(s) item(ns) recorrido(s), conforme previsto anteriormente, somente será efetivada pela Prefeita Municipal, após a decisão final do recurso apresentado.

CAPÍTULO XII

DO CONTRATO

41) Da data da publicação da homologação do resultado da licitação, pela Prefeita Municipal, começará a contar o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para que os licitantes vencedores tomem as seguintes providências:

a) Nos 5 (cinco) primeiros dias úteis do prazo estipulado neste tópico, deverá o licitante apresentar cópia de documento comprobatório de sua residência e assinar o controle de pagamento a vista ou equivalente à entrada inicial e efetuar o recolhimento do preço ajustado, na conta:

BANCO SICOOB

AGENCIA:4119

CONTA: 27.846-7

a.1) Se o licitante vencedor não recolher o pagamento do imóvel, no prazo estipulado na alínea “a” do tópico 41, a PREFEITURA DE URUANA DE MINAS poderá convocar o segundo colocado, ou os subseqüentes, no respectivo item, desde que haja manifestação por escrito concordando com o preço e condições de pagamento oferecidos pelo primeiro colocado, bem como atenda aos requisitos do Edital

42) Se o comprador pretender transferir o imóvel a terceiros, deverá quitar antes o saldo devedor, salvo nos casos de sucessão legítima. Se assim não proceder, perderá o adquirente o direito de parcelamento do pagamento do saldo devedor, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. No entanto, havendo conveniência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília, nº 450, Bairro Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br

PREFEITURA DE URUANA DE MINAS, esta poderá anuir na transferência, sem necessidade de quitação do saldo devedor.

42.1) Para deferimento quanto ao contido na parte final deste tópico, caberá ao Secretário Municipal de Administração instruir o pedido e autorizá-lo desde que:

a) seja paga uma taxa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do preço do imóvel devidamente atualizado.

b) Seja apresentado documento que comprove a capacidade econômica-financeira, capaz de suportar o débito a ser contraído;

c) Que o pretense adquirente não esteja incluso em qualquer tipo de inadimplência junto à PREFEITURA DE URUANA DE MINAS;

d) Que haja apresentação de requerimento das partes envolvidas na negociação, com expressa menção da futura adquirente na sub-rogação de todos os termos da escritura originariamente formalizada.

43) Na hipótese de ser o licitante vencedor pessoa jurídica, será obrigatória a fiança dos sócios ou dirigentes, assumindo todas as obrigações assumidas pelo mesmo licitante.

44) Na assinatura da escritura pública deverá o licitante vencedor, quando pessoa jurídica, apresentar no Cartório, cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente autenticado com a última alteração, se for o caso, o qual deverá ser encaminhado à PREFEITURA DE URUANA DE MINAS por intermédio do Cartório.

45) No caso de ser o licitante vencedor incapaz, observar-se-á, o disposto na Lei Civil quanto à representação, assistência, tutela e curatela, obrigando-se o representante legal, nos casos em que se fizer necessário o alvará de suprimento de consentimento, a apresentá-lo nos prazos previstos neste Edital

CAPÍTULO XIII

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS COM RELAÇÃO AOS IMÓVEIS OCUPADOS E/OU OBSTRUÍDOS

46) Os imóveis que encontram-se ocupados, existindo sobre os mesmos benfeitorias e/ou acessões feitas por terceiros.

46.1) Nesta licitação serão alienados tão-somente os lotes, sem considerar-se as benfeitorias e/ou acessões porventura existentes.

47) O licitante vencedor é responsável pela negociação com o terceiro e atual ocupante dos imóveis, no que concerne ao valor das benfeitorias, a desocupação e outras medidas necessárias ao desembaraço do lote licitado.

47.1) O licitante vencedor é responsável ainda, pelo pagamento de possíveis débitos em atraso junto à Secretaria Municipal de Fazenda, , quando se tratar terrenos que encontram-se ocupados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília, nº 450, Bairro Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br

47.2) A PREFEITURA DE URUANA DE MINAS se exime de toda e qualquer responsabilidade pela negociação que envolve as benfeitorias e/ou acessões, a qual será realizada entre o licitante vencedor e os proprietários das mesmas, cabendo-lhe, tão-somente, a alienação do lote.

48) Da escritura de compra e venda deverá constar referência a este Edital e que a PREFEITURA DE URUANA DE MINAS transfere ao adquirente todo direito, domínio e ação que detém sobre o lote vendido, ficando a questão da posse a ser resolvida entre as partes, (licitante e ocupante).

CAPÍTULO XIV ARRAS

48) O(a) comprador(a) perderá a entrada inicial em favor da PREFEITURA DE URUANA DE MINAS, a título de arras, conforme previsto nos artigos 418 e 420 do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

01) Caso de rescisão contratual por falta de pagamento, conforme previsto no subtópico 7.5, deste Edital.

02) Na aquisição a vista o valor de arras corresponderá ao percentual mínimo estipulado na licitação, como entrada inicial e princípio de pagamento, de acordo com o item concorrido.

03) Não cumprimento das obrigações previstas no tópico 41.

Prefeitura Municipal de Uruana de Minas-MG, 26 de Março de 2024.

A Comissão Especial de Licitação:

Celimar Campos Cordeiro
Pregoeiro

Marcelo Viana Figueiredo
Membro da CPL

JANETE FERREIRA DE MORAIS
Membro da CPL

Aprovo o presente Edital:

TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília, nº 450, Bairro Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br

Prefeita Municipal

ANEXO III

(modelo)

PROPOSTA COMERCIAL

Referente ao Edital de Concorrência Pública nº. 002/2023. – ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

À Comissão Especial de Licitação para Alienação de Imóveis.

Prezados(as) Senhores(as),

Eu _____,
nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº _____,
Carteira de Identidade nº _____,
residente e domiciliado à (rua, avenida, cidade,)

venho pela presente perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG apresentar proposta para aquisição do imóvel abaixo relacionado, nas condições seguintes condições:

LOTE	QUADRA	ÁREA (m2)	PREÇO PROPOSTO (R\$)	FORMA DE PAGAMENTO

URUANA DE MINAS-MG, de

de 2024.

Assinatura do Licitante